



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL 243, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Altera o inciso II e parágrafo 2º do artigo 1º da lei Municipal Nº 041, de 14 de Agosto de 2000 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal Nº 041, de 14 de Agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º -

I -

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação no Amazonas – SINTEAM;

Art. 2º - O Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal Nº 041, de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, terão mandatos de (4) quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ